

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**Parecer nº 80/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021****PROCESSO Nº 1370.01.0011130/2021-72****ADENDO AO PARECER ÚNICO SIAM Nº 0518613/2020 (DOCUMENTO SEI: 30612111) - PROTOCOLO SIAM N.º 0262905/2021**

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	24433/2017/003/2019	Deferido	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
AIA/APEF	05179/2019	Cadastrada (CAR)	
EMPREENDEDOR: BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA.		CNPJ: 17.404.930/0001-03	
EMPREENDIMENTO: BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA.		CNPJ: 17.404.930/0001-03	
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Rio Abaixo		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT 19° 51' 33.45"S	LONG 43° 17' 42.83"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	

UPGRH: DO2- Rio Piracicaba

CURSO D'ÁGUA LOCAL: Pau Raiz

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
A-02-09-7	Extração de rochas (gnaisse) para produção de britas	Produção bruta = 450.000 t/ano; 180.000 m ³ /ano	4	G
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada = 450.000 t/ano	3	M
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	Área útil = 3,000 ha	4	P
REPRESENTANTE LEGAL		CPF		
Marcelo Ribeiro Fernandes - Diretor		034.649.806-69		
AUTORIA DO ADENDO		MATRÍCULA		
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental		1.368.449-3		
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.400.917-9		
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3		
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9		



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 09/06/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 10/06/2021,



às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30611707** e o código CRC **90BBED53**.



1. Introdução

O empreendimento BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA. desenvolve as atividades de extração de rocha para produção de britas, UTM a seco e pilha de rejeito/estéril no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, cuja operação atual é amparada pelo Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) n.º 013/2020 válido até 22/12/2030.

Através de peticionamento via SEI, requer o empreendedor a alteração de condicionante aprovada no PU n.º 0518613/2020 (PA SIAM n.º 24433/2017/003/2019), conforme descrito a seguir.

2. Do pedido do empreendedor

Na data de 02/06/2021 (Recibo Eletrônico de Protocolo - Id. 30376679), o empreendedor apresentou, através do Processo SEI n.º 1370.01.0028715/2021-92 (PROTOCOLO SIAM n.º 0256090/2021), pedido de alteração da Condicionante n.º 14 (Id. 30376678). A condicionante em tela determinava que:

14	<p>Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM n.º 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à Supram Leste Mineiro, os seguintes documentos:</p> <p>I - Formulário de Acompanhamento Semestral (até o dia 29/12 de cada ano), apresentando as ações previstas e realizadas;</p> <p>II - Relatório de Acompanhamento Anual (até o dia 29/06 de cada ano), detalhando e comprovando a execução das ações realizadas.</p> <p><i>OBS: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM n.º 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador.</i></p>	Durante a vigência da licença
----	--	-------------------------------

Em síntese, fora argumentado pelo empreendedor que o texto da condicionante está em desacordo com a versão atualizada da DN COPAM n.º 214/2017, alterada pela DN COPAM n.º 238/2020, esta última de 26/08/2020 e, assim, tal alteração deveria ter sido considerada quando da deliberação do processo na 67ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) em 18/12/2020.

3. Da manifestação da SUPRAM/LM

A equipe interdisciplinar reconsidera seu posicionamento inicialmente proposto no citado PU, com sugestão de deferimento do pleito do empreendedor, já que, por erro material, o texto da condicionante não fora atualizado conforme legislação vigente - alteração textual sem modificação do objeto da condicionante aprovada na CMI.

4. Do Controle Processual



Trata-se de requerimento **próprio e tempestivo** (visto que decorrente de fato superveniente à concessão de Licença de Operação Corretiva (LOC) e possui previsão legal) formulado pelo empreendimento¹ BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ 17.404.930/0001-03), na data de 02/06/2021 (Documento nº 30376678, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0028715/2021-92, e Documento SIAM nº 0256090/2021)², postulando a alteração na redação da condicionante nº 14, alusiva à execução do Programa de Educação Ambiental, consignada no Parecer Único nº 0518613/2020, aprovado no âmbito do bojo Processo Administrativo nº 24433/2017/003/2019 - SIAM, CERTIFICADO LOC Nº 013/2020 - 2ª VIA, com validade até 22/12/2030 (Documento nº 27430514, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0011130/2021-72).

Incidem, no presente caso, as disposições do Art. 1º, §§ 1º e 2º, inciso I, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, de 02/02/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, consoante Despacho nº 546/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE - PROTOCOLO, datado de 02/06/2021 (Documento nº 30383463, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0011130/2021-72), donde se extrai que “o Processo SEI 1370.01.0028715/2021-92 foi anexado ao primário para continuidade do fluxo de documentos referente ao mesmo processo físico” (sic).

A Licença de Operação Corretiva (LOC) obtida pelo empreendedor perante por ocasião da 67ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/watch?v=jqXuNyUUqVs>, no dia 18/12/2020, no âmbito do Processo Administrativo nº 24433/2017/003/2019 - SIAM (Documento SIAM nº 0586644/2020), foi publicada na IOF/MG, no dia 22/12/2020 (p. 35), nos seguintes termos (Documento SIAM nº 0594886/2020):

9.2 Belmont Mineração Ltda. - Extração de rochas (gnaisse) para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; pilha de rejeito/estéril - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - PA/Nº 24433/2017/003/2019 - ANM: 831.239/1997 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

As atividades principais do empreendimento já regularizadas ambientalmente no bojo do Processo Administrativo nº 24433/2017/003/2019 - SIAM, CERTIFICADO LOC Nº 013/2020 - 2ª VIA, com validade até 22/12/2030, são as seguintes: (i) “*extração de rocha para produção de britas*” (código A-02-09-7 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção

¹ Alteração de titularidade e emissão de segunda via do certificado de LOC (Documento nº 27430514) realizadas no âmbito do Processo SEI 1370.01.0011130/2021-72.

² Formulário de Protocolo SEMAD/SUPRM LESTE nº 30376678, subscrito eletronicamente por um dos sócios diretores da empresa, Sr. MARCELO RIBEIRO FERNANDES, ao passo que o pedido alteração de redação de condicionante foi subscrito eletronicamente pela própria empresa BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ 17.404.930/0001-03).



bruta de 450.000 t/ano ou 180.000 m³/ano; (ii) “*unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco*” (código A-05-01-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 450.000 t/ano; e (iii) “*pilhas de rejeito/estéril*” (código A-05-04-5 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 3 ha, respectivas ao processo ANM nº 831.239/1997 (Documento nº 27430514, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0011130/2021-72).

A equipe técnica da SUPRAM/LM, ao analisar o requerimento do empreendedor, consignou que, “*por erro material, o texto da condicionante não fora atualizado conforme legislação vigente - alteração textual sem modificação do objeto da condicionante aprovada na CMI*” (sic), conforme se infere do capítulo 3 deste Parecer Único, motivo por que concluiu por reconsiderar a redação inicialmente proposta e deferir o pedido de alteração de texto (sem a modificação de seu objeto) da condicionante nº 14 (pertinente à execução do Programa de Educação Ambiental) do PU nº 0518613/2020 (P.A. SIAM nº 24433/2017/003/2019) - CERTIFICADO LOC Nº 013/2020 - 2ª VIA, do empreendimento BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA.

Cuida-se de empreendimento que possui, atualmente, a Classe 04 (grande porte e médio potencial poluidor), conforme enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e abordagem desenvolvida no âmbito do PU nº 0518613/2020 (P.A. SIAM nº 24433/2017/003/2019).

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Minerárias – CMI – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais, exploração e extração de gás natural e petróleo, atividades não minerárias relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso I, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016.

E, no tocante à competência decisória acerca do pedido específico em tela - adendo (para mera alteração de texto de condicionante, sem a modificação do seu objeto), infere-se do Art. 29, § 1º, primeira parte, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020):



Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º – A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. [grifo nosso]

Diante do exposto, em caráter meramente opinativo, sugere-se o deferimento da pretensão de alteração de texto (sem a modificação do objeto) da condicionante nº 14 (referente à execução do Programa de Educação Ambiental) do PU nº 0518613/2020 (P.A. SIAM nº 24433/2017/003/2019) - CERTIFICADO LOC Nº 013/2020 - 2ª VIA, do empreendimento BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA., a fim de amoldá-la às disposições da DN COPAM nº 214/2017, com redação alterada pela DN COPAM nº 238/2020, perante a unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, nos moldes do Art. 29, § 1º, primeira parte, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020).

4.1. Da inexigibilidade de custos de análise (erro material não atribuível ao empreendedor)

A Lei Estadual nº 22.796 de 28/12/2017, Anexo I, item 7.21, estabelece a cobrança da taxa de expediente para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes).

Entretanto, no caso em tela, verifica-se que, *“por erro material, o texto da condicionante não fora atualizado conforme legislação vigente - alteração textual sem modificação do objeto da condicionante aprovada na CMI”* (sic), conforme revela a abordagem técnica realizada no capítulo 3 deste Parecer Único.

Logo, não há falar em prévia quitação integral das despesas referentes ao requerimento apresentado, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017, visto que o empreendedor não deu causa ao “erro material” ensejador da sugerida revisão de texto da condicionante em voga, cuja correção, no caso, atende aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência e transparência previstos expressamente no Art. 2º da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

5. Conclusão



A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM defer o pedido de alteração da Condicionante n.º 14 do PU n.º 0518613/2020 (PA SIAM n.º 24433/2017/003/2019) - Certificado LOC n.º 013/2020 do empreendimento BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA..

As demais condicionantes deverão ser mantidas conforme aprovadas anteriormente quando da concessão da citada licença (Anexo I atualizado abaixo).

6. Anexo I atualizado após alteração da Condicionante n.º 14 do PU n.º 0518613/2020 conforme aprovado neste adendo

ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA.

Empreendedor: BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA. Empreendimento: BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA. Atividade: Extração de rochas (gnaisse) para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; pilha de rejeito/estéril Código DN nº. 217/2017: A-02-09-7 (Classe 4 – Porte G); A-05-01-0 (Classe 3 - Porte M); A-05-04-5 (Classe 4 – Porte P) CNPJ: 17.404.930/0001-03 Município: São Gonçalo do Rio Abaixo Referência: LOC Processo: 24433/2017/003/2019		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, <u>com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
03	Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 02.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
04	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, <u>com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
05	Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 04.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo



06	Formalizar processo administrativo de compensação de reserva legal da Matrícula n.º 9.884 (CRI Comarca de Santa Bárbara) perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), <u>com comprovação à Supram Leste Mineiro até 30 (trinta) dias após o protocolo.</u>	Até 60 (sessenta) dias após a vigência da licença
07	Promover como forma de compensação ambiental por ocupação antrópica em APP a recuperação das APPs degradadas da Matrícula n.º 9.884 (CRI Comarca de Santa Bárbara), conforme plano de recomposição apresentado, nos termos do § 3º do Artigo 86 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 até a regulamentação do PRA em nível estadual, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, <u>anualmente, no mês de outubro,</u> relatório técnico e fotográfico acerca das ações realizadas.	Até 20 (vinte) anos
08	Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico <u>anualmente, todo mês de outubro,</u> à Supram Leste Mineiro, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
09	Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão, bem como ser mantido o sistema de aspersão da unidade de britamento, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, <u>anualmente, todo mês de outubro,</u> relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
10	Promover a continuidade do acompanhamento e da recuperação dos taludes do empreendimento. O empreendedor deverá apresentar, <u>em até 60 (sessenta) dias a contar da vigência da licença,</u> relatório técnico e fotográfico das ações corretivas implantadas nos dois taludes nos quais houve deslizamento de terra, comprovando a reconformação topográfica das áreas e plantio de espécies herbáceas e leguminosas, e <u>anualmente, todo mês de outubro,</u> à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas (8 áreas-alvo).	Durante a vigência da licença
11	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de outubro,</u> à Supram Leste Mineiro, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários gerados na frente de lavra (banheiros químicos).	Durante a vigência da licença
12	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas , conforme disposto na IS n.º 05/2019.	Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença



13	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
14	<p>Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM n.º 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à Supram Leste Mineiro, os seguintes documentos (a partir do início da execução do PEA):</p> <p>I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</p> <p>II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</p> <p><i>OBS: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM n.º 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador.</i></p>	Durante a vigência da licença
15	<p>Executar o Programa de Monitoramento da Fauna em campanhas trimestrais. Apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente à Supram Leste Mineiro (todo mês de outubro), contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundancia, <i>status</i> e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Diretas, Áreas de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponível em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento. Ao final do 2º ano de monitoramento, em até 60 (sessenta) dias após a última campanha, apresentar à SUPRAM/LM relatório consolidado da fauna inventariada para avaliação quanto à necessidade ou não de manutenção do programa de monitoramento.</p>	Durante 2 (dois) anos após a vigência da licença
16	<p>Promover, sempre que necessário, a renovação do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro quanto ao armazenamento e uso de explosivos, mantendo-o vigente durante toda a operação do empreendimento, enviando à Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.</p>	Durante a vigência da Licença
17	<p>Apresentar à Supram Leste Mineiro manifestação da FEAM acerca da confirmação ou não da existência de áreas contaminadas no interior do empreendimento, conforme Investigação Ambiental Confirmatória em análise.</p>	Até 30 (dias) após a manifestação da FEAM
18	Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na	_____



Íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI, mencionando o número do processo administrativo.**

****Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.